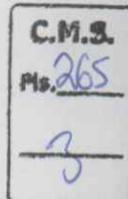




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Marceli
Pregoeiro
Presidente

PARECER

Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 007/2022

Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviço de Revitalização da Pavimentação Asfáltica do Estacionamento Externo da Câmara Municipal de Sinop.

Trata – se de procedimento licitatório – Pregão Presencial - para contratação de empresa para revitalização da pavimentação asfáltica do estacionamento externo da Câmara Municipal de Sinop.

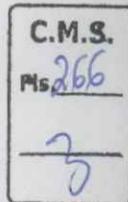
Realizados todos os procedimentos de praxe a Comissão Permanente de Licitação solicitou parecer jurídico quanto aos procedimentos e decisões adotadas no presente certame licitatório.

É a síntese dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



A presente licitação teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento do Secretário Geral deste Poder Legislativo, detalhando o objeto de sua pretensão conforme se verifica às fls. 02.

Os preços foram balizados nos termos constantes às fls. 04/38 e orçamentos fls. 39/44, após estes procedimentos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fls. 45, o que fora deferido às fls. 46 pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Ademais, resta devidamente demonstrado a existência de recursos orçamentários conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade fls. 47.

O Jurídico exarou parecer às fls. 118 aprovando todos os atos já praticados, em especial as minutas do edital, termo de referência e termo de contrato.

Outrossim, na fase externa houve a divulgação da licitação através da publicação realizada junto ao Diário Oficial de Contas fls. 189, bem como houve envio de informação sobre a presente licitação ao TCE fls. 190.

Convém destacar que não houve nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital.

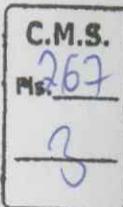
Da apreciação da ata de fls. 191 e os documentos anexos de fls. 192/263, verifica-se que somente 01 (uma) empresa participou da licitação, sendo que esta apresentou todos os documentos exigidos no edital licitatório. Ademais, referida empresa apresentou proposta exequível, sendo assim a empresa PISSINATI EMPREENDIMENTOS LTDA foi declarada vencedora por ter cumprido todos os exatos termos exigidos em edital.

Destaca-se que das decisões proferidas nos presentes autos não houve qualquer recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

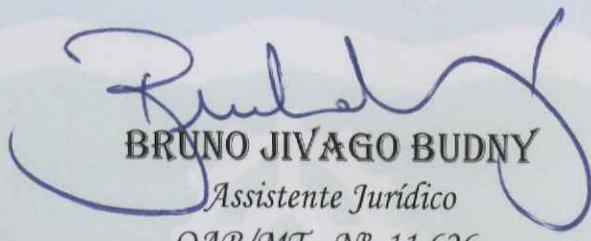
ESTADO DE MATO GROSSO



Desta feita, podemos verificar, pela análise dos documentos que instruem os autos, que a CPL – Pregoeira e Equipe de Apoio, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta evidente que foram procedidos todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais e norteadores da matéria, especialmente às Leis nº. 10.502/02 e Lei nº. 8.666/93, por estes fatos e atos atestamos a regularidade jurídica do procedimento, o qual está apto a ser submetido à homologação, cabendo, no entanto, à autoridade superior, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Sinop, 14 de abril de 2022.


BRUNO JIVAGO BUDNY
Assistente Jurídico
OAB/MT - Nº. 11.626